



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATO Nº. 4841/2018.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
EMPRESA LEONBERG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,
Autorizado pelo Edital Licitação nº.
2696/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LEONBERG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.849.645/0001-10, situada na Rua Ceará, nº 346, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado/RS, CEP nº 95.900-000, por intermédio de seu representante legal, Sra. **Cleide Maria Furlanetto Fell**, brasileira, sócia proprietária da empresa, portadora da cédula de identidade nº. 4025760011 e inscrita no CPF sob o nº. 464.567.830-20, residente e domiciliada na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um Trator Agrícola 4X4, zero km/horas trabalhadas, ano de fabricação 2018, marca Valtra, modelo A124L, com as características constantes do **Edital nº 2696/2018**.

§ 1º – O prazo de garantia do Equipamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a **Empresa Tritec Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 90.555.202/0007-88, endereço BR 290 – KM 420, nº 3303, Bairro San Isidro, Cidade de São Gabriel /RS, Fone (55) 3232-9800 ou (55) 9927-9814.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a entrega técnica, bem como orientações básicas de operação, quando da entrega definitiva do equipamento, devendo o mesmo apresentar prazo de garantia de no mínimo um ano ou 1.500 (um mil e quinhentas) horas e possuir assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo fornecimento do Trator, previsto na cláusula primeira deste Contrato, será pago o valor total de **R\$ 160.580,00 (Cento e sessenta mil quinhentos e oitenta reais)**.



§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento ora adquirido, vistoria e aprovação por parte da Caixa Econômica Federal. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

§ 2º - Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

§ 3º - Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52 – Red. 1650 Rec. 01

- 12.02.20.122.0012.1.026 – 44.90.52 – Red. 1651 Rec. 3814.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte graduação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLAUSULA QUARTA: Serão responsáveis pelo recebimento do equipamento e verificação de conformidade ao Edital, os seguintes Servidores: **Marcelo Rodrigues de Freitas, Jocemar Oliveira de Freitas, Fernando de Oliveira Venturini**, sendo que a fiscalização do Contrato ficará a cargo do Sr. **Jocemar Oliveira de Freitas**, CPF 735.951.100-30, residente à Rua Barão de Caçapava, nº.1686, centro, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, tendo como Gestor do Contrato Sr. **Marcelo Rodrigues de Freitas**, CPF 552.672.970-20, residente à Rua Julio Castilhos nº 1058, centro, Cidade de Caçapava do Sul.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Equipamento ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

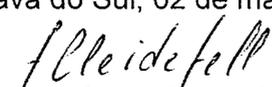
CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2696/2018.

DO FORO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 02 de maio de 2018.


Empresa Leonberg Comércio de Equipamentos Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal.